

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br



## =LEI MUNICIPAL Nº 2.903, DE 13 DE AGOSTO DE 2018=

“Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos de efeito sonoro ruidoso no Município de General Salgado e dá outras providências”.

Autor: Vereador **ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO**.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos de efeito sonoro ruidoso no Município de General Salgado.

§ 1º. Excetuam-se da regra prevista no “caput” os fogos pirotécnicos com efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que não tenham como objetivo o estampido, acarretando apenas barulho de baixa intensidade devido à deflagração da espoleta.

§ 2º. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos pirotécnicos silenciosos (sem estampido).

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, sejam elas Pessoa Física ou Jurídica.

Parágrafo único. No alvará expedido para eventos que utilizarão fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos pirotécnicos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º. A fiscalização ocorrerá pela Prefeitura Municipal de General Salgado mediante Servidor Público de provimento efetivo, devidamente designado para esta função.

§ 1º. O auto de Infração gozará de presunção de autenticidade e veracidade e será lavrado sempre que possível com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 2º. Servirão como provas do delito, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 10 (dez) UFESP's vigentes para Pessoas Físicas e de 40 (quarenta) UFESP's vigentes para Pessoas Jurídicas, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

081  
R  
12/01 6:12/2018 SETEMBRO 200610214655M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

082

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei mediante Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de agosto de 2018.

*Leandro R. de Oliveira*  
Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota*  
Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária